



PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 50/2014 – CJF**

PROCESSO N. CJF-ADM-2014/00212

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ART. 25, INCISO I

DADOS SOBRE A EMPRESA
<b>CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.</b>
<b>CNPJ/MF:</b> 59.456.277/0003-38
<b>ENDEREÇO:</b> SCN Quadra 2, Bloco A, n. 190, 2º andar, sala 202, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília-DF.
<b>CEP:</b> 70.712-900
<b>TELEFONE:</b> (61) 3701-2043; (61) 8134-8325
<b>E-MAIL:</b> <a href="mailto:darcilene.contaifer@oracle.com">darcilene.contaifer@oracle.com</a>
<b>SIGNATÁRIO CONTRATADA:</b> ALBERTO BORGES BRISOLA - Procurador
<b>SIGNATÁRIO CONTRATANTE:</b> Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS – Secretário-Geral

DADOS DO CONTRATO
<b>OBJETO:</b> prestação de serviço de atualização de versão com fornecimento de suporte técnico remoto especializado, de 16 licenças dos <i>softwares</i> : <ul style="list-style-type: none"><li>• <i>Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual</i></li><li>• <i>Oracle Real Application Cluster - Processor Perpetual</i></li><li>• <i>Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual</i></li><li>• <i>Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual</i></li></ul>
<b>FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:</b> Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, art. 25, inciso I e no que consta do Processo n. CJF-ADM-2014/00212
<b>VIGÊNCIA:</b> 30/12/2014 a 29/12/2015
<b>VALOR DO CONTRATO:</b> R\$ 428.962,55
<b>UNIDADE FISCALIZADORA:</b> STI
<b>OBS.:</b> Vigência 12 meses, prorrogável por até 60 meses

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL 0124 16/JAN/2015 10:25





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**CONTRATO N. 50/2014 – CJF**

Contrato que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, para atualização de versão com fornecimento de suporte técnico remoto contratação do serviço *Software Update License & Suport*.

**CONTRATANTE** **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, Órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral, o **Juiz Federal ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no CPF/MF n. 489.306.109-78, portador da Carteira de Identidade n. 3.226.686-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Brasília –DF.

**CONTRATADA** **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 59.456.277/0003-38, estabelecida no SCN Quadra 2, Bloco A, n. 190, 2º andar, Sala 202, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, o Senhor **ALBERTO BORGES BRISOLA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF n. 082.976.978-19 e portador da Carteira de Identidade n. 14.729.190-2 SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo – SP.

As partes têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO** sob a égide da Lei n. 8.666/1993, art. 25, inciso I, em conformidade com as informações constantes no Processo n. CJF-ADM-2014/00212, mediante as cláusulas e condições seguintes::

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação do serviço *Software Update License & Suport* para atualização de versão com fornecimento de suporte técnico remoto especializado dos *softwares* abaixo listados:







PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Produto	Quantidade de Licenças	CSI
<i>Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual</i>	12	19359544
<i>Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual</i>	4	19381648
<i>Oracle Real Application Cluster - Processor Perpetual</i>	16	19359544
<i>Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual</i>	16	19359544
<i>Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual</i>	16	19359544

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de atualização das licenças de *software* e suporte serão prestados em conformidade com:

2.1.1. Os termos e condições previstos neste contrato;

2.1.2. A política de suporte da CONTRATADA, anexa ao presente contrato, está acessível por meio da página: <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.htm>.

2.1.3. Os termos da proposta (Número do Serviço de Suporte) da CONTRATADA n. 6209270, datada de 7 de agosto de 2014, cujos termos e condições são parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

2.2. Para efeito de atualização de licenças e suporte técnico, o *Oracle Database Standard* 10g está instalado no seguinte sistema operacional e equipamento:

2.2.1. Sistema Operacional: *Suse Linux Enterprise Server* 11 SP3 (64 bits).

2.2.2. *Hardware: Blade* HP BL460c G8, 2 (dois) processadores com 8 núcleos Intel(R) Xeon(R) CPU E5-2670 2.60GHz 3,16 GHz, 256 GB de memória.

2.3. A CONTRATADA deverá informar, pelo menos, um número de telefone ao CONTRATANTE para fins de esclarecimento de dúvidas relativas ao uso dos *softwares* objeto deste contrato, instalação ou configuração, assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas.

2.4. Serão consideradas falhas de laboratório o comportamento, ou características dos programas, que se mostrem diferentes daqueles previstos na documentação do produto nos termos desse contrato e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Além das obrigações expressamente previstas neste contrato, e de outras decorrentes de sua natureza, deverá a **CONTRATADA**:

a) garantir ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, acesso às novas versões dos *softwares* por meio de *download* no *website* do fabricante, ou por meio de mídias de instalação;

b) garantir que as mídias, em caso de fornecimento, encontrem-se livres de erros, realizando a substituição por nova mídia original, em caso de falha, ou erro de leitura que impossibilite a instalação dos *softwares*;





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

c) garantir ao Conselho da Justiça Federal, durante a vigência do contrato, acesso ao suporte padrão do serviço fornecido pelo próprio fabricante, conforme Política de Suporte Técnico da Oracle: <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>, por meio telefônico, ou outro recurso de comunicação, que se faça disponível e conveniente às partes, para resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos *softwares*;

d) fornecer ao CONTRATANTE uma conta de usuário e senha para abertura de chamados técnicos e *download* de novas versões por *website* do fabricante. Caso já exista a conta, essa poderá ser usada;

e) restabelecer, nos termos desse contrato e seus anexos, os serviços de suporte técnico, ou *download* de novas versões dos *softwares*, quando o CONTRATANTE apresentar dificuldades em seu uso;

f) orientar o CONTRATANTE para, quando for conveniente, proceder à aplicação de pacotes de correção e migração de versões dos produtos, orientando e disponibilizando um técnico para contato, em caso de dúvidas ou falhas, por meio telefônico ou correio eletrônico;

g) promover o isolamento, identificação e caracterização de falhas de laboratório (*bugs*), encaminhamento da falha ao laboratório do fabricante e acompanhamento de sua solução;

h) prestar os serviços de suporte técnico remoto, nos termos das políticas de suporte técnico Oracle disponíveis no endereço eletrônico <http://www.oracle.com/br/corporate/policy/index.html>;

i) dar ciência aos seus empregados acerca da obediência ao Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, disponível no endereço <http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/codigo-de-conduta>;

j) arcar com todas as despesas decorrentes dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 - Além das obrigações expressamente previstas, neste contrato, e de outras decorrentes de sua natureza, deverá o **CONTRATANTE**:

a) prestar aos empregados da CONTRATADA, encarregados da execução dos serviços, as informações e esclarecimentos, que venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

b) atestar a execução dos serviços por meio do gestor competente;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Contrato;







PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

d) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, que exijam medidas corretivas por parte dela;

e) fornecer à CONTRATADA, se necessário, informações técnicas sobre o equipamento de que dispõe, incluindo manuais e esquemas, bem como dados sobre serviços anteriormente executados.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado do contrato é de **R\$ 428.962,55 (quatrocentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, dividido em doze parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Produto	Qtd. licenças	Valor total (R\$)
Suporte e atualização - Oracle Database Enterprise Edition	12	182.240,41
Suporte e atualização - Oracle Database Enterprise Edition	4	60.746,80
Suporte e atualização - Real Application Cluster	16	129.619,18
Suporte e atualização - Oracle Diagnostics Pack	16	28.178,08
Suporte e atualização - Oracle Tuning Pack	16	28.178,08
<b>Total da contratação</b>		<b>R\$ 428.962,55</b>

5.2. As despesas decorrentes dessa contratação correrão à conta dos recursos consignados ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, e suplementações a ele incorporadas, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 075221, N.D.: 339039.

5.3. Para a garantia das despesas com a execução dos serviços contratados, foi emitida a Nota de Empenho 2014NE0000887, de 30/12/2014.

5.4. Observadas as limitações constantes no §1º, do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá o CONTRATANTE promover alterações no objeto deste contrato.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato vigorará por doze meses, compreendido o período de **30/12/2014 a 29/12/2015**.

6.2. A duração do contrato poderá ser prorrogada por até sessenta meses, mediante termo aditivo, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 57, inciso II.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o décimo dia útil após o atesto firmado pela fiscalização e recebimento da correspondente nota fiscal, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços, se for o caso, considerando-se, como data de pagamento,





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

o dia da emissão da ordem bancária, por meio de crédito em nome da CONTRATADA no banco indicado.

7.1.1. O atesto da nota fiscal ocorrerá em até três dias úteis após o recebimento, da nota fiscal, pelo Gestor do Contrato.

7.1.2. As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas à Seção de Protocolo e Expedição do CONTRATANTE pelo *e-mail*: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

7.2. O CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, para fins de pagamento e fiscalização, a apresentação, concomitante à nota fiscal, da documentação apta a comprovar a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho.

7.3. O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será, devidamente, apontado pelo CONTRATANTE.

7.4. Encerrada a interrupção de que trata o item anterior, fica assegurado ao CONTRATANTE o prazo estipulado no *caput* desta cláusula para efetivação do pagamento, contado a partir da cientificação da regularização, sem a cobrança de encargos por parte da CONTRATADA.

7.5. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, pela entrega de declaração, conforme modelo constante na Instrução Normativa n. 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa n. 1.244/2012, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a este CJF qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do ajuste.

7.6. O CONTRATANTE, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a CONTRATADA comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

7.7. Em caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulada para pagamento e aquela em que se der o efetivo pagamento.

7.8. Nos termos do item 7.7 serão corrigidos os valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.9. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais apresentadas para pagamento realizar glosas dos valores cobrados a maior, momento que será informado à CONTRATADA as razões que motivaram a recusa dos valores.

7.10. A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa pretendida pelo CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação.







PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

7.11. Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação à glosa, ou, caso o CONTRATANTE não acolha as razões apresentadas, os valores da glosa serão deduzidos da nota fiscal correspondente.

7.12. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes à época do primeiro faturamento, os serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento da nota fiscal sem a observância das formalidades previstas nesta cláusula.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Caso a CONTRATADA não atenda as solicitações relativas aos serviços de atualização de versão e suporte técnico remoto a que se refere este contrato, ficará sujeita, com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa diária de 1% (um por cento), limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, no caso de atraso de atendimento dos serviços de suporte técnico aos produtos contratados, de acordo com a política de suporte técnico prevista no subitem 2.1.2, da cláusula segunda deste contrato;
- c) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, limitada a 10% (dez por cento).

8.2. A totalidade das multas previstas neste contrato não poderá exceder o limite máximo de 10% (dez por cento) de seu valor global, durante toda sua vigência, em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - O serviço de atualização de licenças de *software* e suporte poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com o índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.2 - Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto, ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes, desde já, concordam que, em substituição, seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

9.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes celebrarão termo de aditamento contratual com vistas à eleição de um novo índice delimitador do reajustamento dos preços dos serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este contrato poderá ser rescindido ocorrendo uma ou mais hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993.

10.2. Na hipótese da rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos danos diretos, os créditos a que aquela tenha direito após a conclusão do respectivo procedimento administrativo.





PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

10.3. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA, ou, sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos danos diretos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos danos diretos decorrentes da rescisão contratual, ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

10.4. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos danos diretos pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

11.1. O CONTRATANTE designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 67.

11.2. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1. De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61 da Lei n. 8.666/1993, este contrato será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas por este instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único, do art. 393, do Código Civil, enquanto tais motivos perdurarem.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios do direito público.

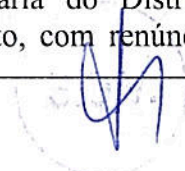
13.3. É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida, ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza dos mesmos.

13.4. A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas a cumprir com as obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário pelas mesmas.

13.5. Na contagem dos prazos, será observado o disposto no art. 110 da Lei n. 8.666/1993.

13.6. A documentação referente ao pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros de qualquer espécie, que dependam de registro da data de entrega e protocolo, para contagem de prazo e demais efeitos legais, deverão ser protocolados no Setor de Clubes Esportivos Sul – SCES, Trecho III, Lote 9, Polo 8, Edifício do Conselho da Justiça Federal. E-mail: [protocolo@cjf.jus.br](mailto:protocolo@cjf.jus.br).

13.7. O Foro Juízo Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal é competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato, com renúncia expressa a







PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

qualquer outro que as partes tenham, ou venham a ter, por mais privilegiado ou especial que seja.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em duas vias, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 30 de dezembro de 2014.

Juiz Federal **ERIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

**ALBERTO BORGES BRISOLA**  
Procurador da empresa  
Oracle do Brasil Sistemas Ltda.



